

Luísa Nunes de Castro Anabuki
Lys Sobral Cardoso
Organizadoras

**ESCRAVIDÃO NA
INTERSECCIONALIDADE
DE GÊNERO E RAÇA
Um enfrentamento necessário**

Brasília, DF
MPT
2023

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira - Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Gláucio Araújo de Oliveira - Diretor-Geral

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conaete

Lys Sobral Cardoso - Coordenadora Nacional (2019 - 2023)

Italvar Filipe de Paiva Medina - Vice-Coordenador Nacional (2019 - 2023)

Juliana de Oliveira Gois - Vice-Coordenadora Adjunta (2023)

Luciano Aragão Santos - Coordenador Nacional (2023)

Tatiana Leal Bivar Simonetti - Vice-Coordenadora Nacional (2023)

Secretaria de Comunicação Social da PGT – Secom

Philippe Gomes Jardim - Secretário de Comunicação Social (2020-2023)

Ronaldo José de Lira - Secretário Adjunto de Comunicação Social (2020-2023)

Sebastião Vieira Caixeta – Secretário de Comunicação Social (2023)

Philippe Gomes Jardim – Secretário Adjunto de Comunicação Social (2023)

Arte da Capa

Cyrano Vital

Projeto Gráfico

Gráfica Movimento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça : um enfrentamento necessário / Luísa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2023.

434 p.

ISBN nº 978-65-89468-31-8 (digital)

ISBN nº 978-65-89468-32-5 (impresso)

Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas.

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. I. Anabuki, Luísa Nunes de Castro. II. Cardoso, Lys Sobral. III. Brasil. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CDDir 341.6

Subalternidade e desvalorização da trabalhadora doméstica brasileira: uma leitura sobre raça, gênero e classe

Débora Cristina da Cruz Cordeiro¹
Semírames de Cássia Lopes Leão²

RESUMO: o presente artigo pretende analisar as condições da mulher negra brasileira, no que tange ao trabalho doméstico, objetivando esclarecer de que forma o capitalismo e o racismo estrutural estão afetando a vida dessas pessoas, sempre considerando as condições de raça, gênero e classe, as quais são inseparáveis no contexto da sociedade brasileira. Além disso, buscou-se demonstrar as consequências da imersão dessas trabalhadoras no labor doméstico, durante a pandemia da COVID-19 e, por fim, apresentar alternativas que alcancem o reconhecimento de direitos a essas trabalhadoras domésticas historicamente subjugadas pela sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVES: Trabalho Doméstico. Racismo. Exploração. Gênero. Pandemia.

1 Graduanda em Bacharelado em Direito no Centro Universitário Metropolitano da Amazônia - UNIFAMAZ.

2 Mestre em Direitos Humanos pela UFPA. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UNAMA. Especialista em Direito Previdenciário pela Faculdade Batista Baiana. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Professora da Graduação do Curso de Direito (Unifamaz) e de Pós-graduação. Advogada. Pesquisadora do GETRAB-USP.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das relações produtivas no sistema econômico capitalista sustenta-se na lógica operante dos interesses de classes e grupos dominantes em detrimento de grupos subjulgados e oprimidos. Isto influi na formação da sociedade capitalista, apoiada em uma ideologia de dominação, que instrumentaliza e objetiva a permanência e a manutenção da exploração.

É ínsito ao capitalismo a imposição de relações desiguais de poder e de formas de opressão. Nas relações de trabalho não seria diferente. Afinal, não seria possível falar no surgimento e na conservação do capitalismo, não fosse o interesse de classe e a escravidão que deram origem à estrutura econômica. Por isso, dentro dessa tônica de opressão, é tão central falar de racismo nas relações de trabalho, porque representa mais um mecanismo de reprodução das formas de dominação e de relação de poder.

O racismo é mais um meio de submissão humana dentro das economias contemporâneas. No Brasil, a existência de uma massa gigante de pessoas negras e precisa criar um mercado com inserção social dos negros para viabilizar o próprio projeto industrial, de modo que essas pessoas possam executar tarefas subalternas, sub-remuneradas, subempregos e de baixa proteção social.

A massa de trabalhadores do Brasil é majoritariamente negra, porém esta população ainda assume baixos níveis de desenvolvimento humano³. Sueli Carneiro refere que as desigualdades dos marcadores sociais são tão profundas, que é como se vivêssemos em países distintos e, conclui afirmando que, no Brasil, raça e pobreza são sinônimos. (CARNEIRO, 2011, p. 50)

No mercado de trabalho, os negros ocupam as atividades de informalidade e, quando estão em postos formais de emprego, sofrem uma discriminação salarial, com pouca ascensão na carreira, baixo

3 Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD contínua, a taxa de analfabetismo entre pretos ou pardos no Brasil é quase três vezes maior do que o percentual observado entre brancos. (IBGE, Pnad contínua, 2019).

nível de escolaridade e uma série de limitações sociais que cerceiam as oportunidades profissionais⁴.

Portanto, reduzir o problema a uma questão social e não racial, não explica como podemos ter tantos negros entre os pobres e tão poucos entre os ricos⁵. Negar o racismo ou falar de um racismo velado é negar a existência de pessoas vilipendiadas diariamente, em seus direitos, oportunidades e sua própria existência digna.

Logo, a justificativa do trabalho revela-se sobre o viés da importância do recorte racial nas relações produtivas, laborais, na distribuição de oportunidades e na formulação de políticas públicas, a fim de que não conduzam a questão racial à invisibilidade; sob pena de propiciar a manutenção de um sistema em que as desigualdades e a opressão são estruturais.

Some-se à opressão racial e da classe trabalhadora, a perspectiva de gênero como um nível a mais de subordinação que oprime e assevera a disparidade e a exclusão social de certos grupos. Esse viés da interseccionalidade é exatamente a vida cotidiana vivenciada por trabalhadoras negras domésticas, que são vítimas da violência conjuntural e indissociável.

Assim, o presente ensaio visa analisar, no contexto das relações laborais, como as trabalhadoras domésticas vêm sendo sistematicamente vilipendiadas em suas garantias fundamentais, à luz de uma perspectiva antidiscriminatória do Direito do Trabalho.

O trabalho divide-se em três sessões. Inicialmente, abordaremos o perfil da trabalhadora doméstica brasileira, detalhando a existência da interseccionalidade nas relações de trabalho. Em seguida, elucidaremos situações concretas de conflitos e opressões vivenciadas por

4 Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na PNAD, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), no quarto trimestre de 2020, apontou que os negros representam 72,9% dos desocupados do país, de um total de 13,9 milhões de pessoas nessa situação. De acordo com o levantamento, 11,9% dos sem ocupação são pretos e 50,1%, pardos. (CORREIO BRASILIENSE, 2021, s.p.)

5 Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça sobre o número de negros(as) no Poder Judiciário alcançam aproximadamente 12,8% entre os ramos do Judiciário, em número de 1.534 magistrados e magistradas. (CNJ, 2021, p. 48).

empregadas domésticas em seu cotidiano. Por fim, detalharemos o trabalho da doméstica no contexto pandêmico, em algumas regiões do país. Por fim, será explorado o tratamento jurídico que urge em razão de tantas violações, com viés igualitário e assecuratório de direitos.

TRABALHADORA DOMÉSTICA BRASILEIRA: RAÇA, GêNERO E CLASSE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

Silvio de Almeida refere a imprescindibilidade da compreensão dos conceitos de raça e racismo, pois dão conformação à própria racionalidade e compreensão das relações sociais. A existência do racismo na sociedade é a base das relações socioeconômicas do Brasil, compondo a própria estrutura e cotidiano da organização político-econômica (sociedade). É por meio de tal sistema, que privilégios de certos grupos são mantidos e preservados no decorrer da história. (ALMEIDA, 2019, p. 16).

E nesse mesmo conjunto social em que privilégios são criados, segundo o modo de viver. Pode-se concluir que ser branco e ser negro nada mais é que uma construção social, decorrente do sistema de privilégios existentes. Para alguns outros grupos, a existência e a opressão irão entrecruzar-se para agravar tamanhas opressões estruturais e indissociáveis (RIBEIRO, 2016, p. 100).

As mulheres negras representam um grupo que, historicamente, vêm sendo alvo de sistemáticas violações estatais, de toda ordem, e que suas circunstâncias, seu modo de viver, seu trabalho entre outros permeiam a sociedade como um todo e em proveito de todos os indivíduos do seio social. Justificando, portanto, a célebre frase de Angela Davis de que “Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”.

Existe um esforço teórico e prático para demonstrar que raça, gênero e classe são inseparáveis no contexto social, como se estivéssemos falando de processos isolados e dissociados, mas não o são. As representações do racismo, do machismo e do sexismo são todas faces da opressão e das formas de subjugação na sociedade.

Perceber a relação direta e indissociável havida entre a combinação de opressões nos permite compreender as posições singulares de subordinação que a mulher negra e em situação de pobreza suporta diariamente.

A contribuição da interseccionalidade é revelar a cruel luta travada por mulheres negras nos diversos níveis de opressão e subjugação, que estruturam as desigualdades decorrentes de suas posições, que invisibiliza sua existência e reivindicações no processo de afirmação histórica e de reconhecimento por direitos.

Tal quadro de violência tem registros desde a colonização, quando a identidade nacional foi forjada com o vilipêndio praticado pelo homem branco através da escravidão dos afrodescendentes e da violência sexual de negras e indígenas.

De outra monta, o *status* da raça, gênero e classe determina especificidades que invisibilizam a dor e a realidade de mulheres negras (DJAMILA, 2016, p. 102). A existência de certos acontecimentos traduz experiências completamente diferentes para as mulheres a partir de sua identificação racial.

Por exemplo, a maternidade para mulheres negras durante o período da escravidão, não as poupava no período pós-parto de serem punidas fisicamente e chicoteadas. Enquanto, que mulheres brancas encaravam o período puerperal com tônica de cuidado e de assistência, acompanhada de uma fragilidade e proteção.

Esta representação fica nítida no discurso intitulado “E eu não sou uma mulher?” de Sojourner Truth, citada por Djamilá (RIBEIRO, 2016, p 100.)

Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, que é preciso carregá-las quando atravessam um lamaçal e que elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! E não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha

nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher?

Nota-se que a representação das mulheres negras está associada à subalternização, subserviência e à marginalização. Não por outro motivo, a reprodução da mulher escravizada na Casa Grande seja reproduzida ou reconfigurada na forma da mulher negra empregada doméstica.

Ao falar sobre trabalho doméstico, é inevitável não mencionar o período colonial brasileiro. Desde quando eram trazidos para trabalharem para as famílias dos grandes latifundiários, os trabalhadores domésticos, em sua maioria mulheres negras e pobres, realizavam serviços domésticos, como cuidar da casa, fazer comida, cuidar dos filhos das Sinhás e até mesmo serem amas de leite. Mesmo após a abolição da escravidão, essas mulheres continuaram executando as mesmas tarefas domésticas, sem direitos e sem nenhuma proteção ou garantia social. Essa foi a base histórica na qual o Brasil se desenvolveu, repita-se, mulheres racializadas realizando serviços domésticos (JUSTIÇA DO TRABALHO, 2021).

É sobre a desvalorização desta categoria de trabalhadora que passamos a detalhar.

A SUBALTERNIDADE E DESVALORIZAÇÃO DA TRABALHADORA DOMÉSTICA: AS MARCAS DA CULTURA ESCRAVOCRATA BRASILEIRA.

O desenvolvimento da sociedade brasileira teve como alicerce o racismo e a desigualdade, empurrando para a margem da sociedade apenas uma parcela específica da população. A diversidade entre negros, brancos, índios e pardos, se comparado a outros países, contribui para o fortalecimento de discursos que pregam a diminuição

do racismo e opressão contra negros no país. Todavia, casos divulgados reiteradamente na mídia demonstram que o racismo e a divisão sexual do trabalho ainda são fortes no Brasil, o que, conseqüentemente, tem afetado a vida e o futuro de muitas mulheres.

O trabalho doméstico, remunerado e não remunerado, desde o período colonial até os dias atuais, move a sociedade capitalista. A filósofa contemporânea Silvia Federici, em seu livro “O ponto zero da revolução”, desenvolve a teoria sobre o trabalho reprodutivo não remunerado e defende que esse trabalho, realizado por mulheres e de forma não assalariada, é o mais importante de todos, sendo a base para a realização das demais profissões (FEDERICI, Silvia, 2019). Dessa forma, resta evidente a divisão sexual do trabalho, pois ganhando remuneração ou não, o trabalho doméstico é visto como destino e obrigação da mulher (NASCIMENTO, Marcela, 2020), especialmente a negra e pobre, discurso que é herança da escravidão.

Apesar da criação de normas nacionais e internacionais que buscam garantir e efetivar os direitos das empregadas domésticas, essas mulheres ainda são constantemente exploradas e humilhadas por seus patrões, sendo rotineiramente submetidas a condições de trabalho degradantes. Além disso, embora haja tipificação penal que penaliza aquele que submete outrem a trabalho em condições análogas à de escravo (art. 149, do Código Penal Brasileiro), essa prática ainda é constante, especialmente no contexto do trabalho doméstico racializado.

No Brasil, segundo dados da PNAD Contínua, no 4º trimestre de 2019, o número de mulheres trabalhando como empregadas domésticas era de 92%, sendo 65% mulheres negras, possuindo 52 horas como jornada média semanal de trabalho (DIEESE, 2020).

Além das jornadas de trabalho exaustivas e dos salários baixos, essas trabalhadoras são submetidas a diversas humilhações, sendo desvalorizadas, exploradas sexualmente, violentadas física e psicologicamente e, constrangidas a exercerem trabalhos análogos à escravidão. Algumas dessas mulheres sobrevivem para contar sua história e

reivindicar seus direitos, contudo, outras não aguentam a exploração e acabam falecendo ou são brutalmente assassinadas.

O caso de Madalena Gordiano

Madalena Gordiano foi uma dessas mulheres. Maria das Graças Milagres Rigueira, prometeu que adotaria uma menina negra e pobre, oferecendo uma vida de qualidade para ela. Mas, isso nunca aconteceu. Madalena foi submetida a trabalhos em condições análogas a de escravo, desde os seus oito anos de idade, permanecendo assim durante quase quatro décadas.

A empregada era humilhada e explorada por todos da família, trabalhando como empregada doméstica primeiramente para Maria das Graças (a matriarca) e, após, para o filho dela, o professor veterinário Dalton Milagres Rigueira, sendo, assim, transferida como herança de família, da mesma forma como ocorria no período colonial brasileiro.

Gordiano dormia em um pequeno quarto sem janela. Não tinha telefone celular nem televisão. Sua única propriedade eram três camisetas. Seu único alívio, ouvir a missa numa Igreja Católica, onde aparentemente ninguém suspeitava do inferno em que vivia. Foi resgatada graças à denúncia de um morador de seu prédio; ela era proibida de conversar com qualquer vizinho. Os moradores sabiam de suas dificuldades por que ela passava bilhetes por baixo das portas. Com letra trêmula, ela lhes pedia dinheiro para comprar sabonete e outros produtos de higiene pessoal [...]. (EL PAÍS, 2021)

Em 2020, após uma denúncia anônima feita por um morador do prédio onde Madalena trabalhava, ela foi encontrada e resgatada pelo MPT e Polícia Federal em Patos de Minas (G1, 2021). Em seu depoimento, o professor Dalton afirmou que não incentivou a vítima a estudar porque achou que isso não a beneficiaria (EL PAÍS, 2021). Foi acordado em audiência que o professor pagaria R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) a título de indenização para a trabalhadora (UOL, 2021).

A história de Madalena retrata a invisibilidade da empregada doméstica, negra e pobre, pois durante quase 40 anos sendo escravizada, Madalena estava invisível, visto que, embora os vizinhos soubessem das dificuldades que ela passava, eles a ignoraram, desprezando os gritos silenciosos de socorro da mulher que passava bilhetes por debaixo da porta do apartamento.

O caso de Iva da Silva Souza

Outro caso que reflete a escravidão contemporânea no Brasil é a história de Iva da Silva Souza, uma idosa de 63 anos que foi mantida em cárcere privado por mais de 20 anos, no interior de São Paulo.

Marina Okido e Écio Pilli Junior obrigavam a idosa a cuidar da mãe de Marina, de 88 anos de idade, além de realizar os afazeres domésticos na residência. Iva teve os seus documentos pessoais confiscados pela patroa, não recebia salário, era agredida fisicamente, proibida de sair ou manter contato com qualquer pessoa e, como Marina tinha a posse dos documentos pessoais da empregada, ela abriu uma conta bancária no nome de Iva, usando cheques sem fundos para aplicar golpes (DCM, 2019).

A vítima foi liberta após uma denúncia sobre o crime de estelionato, pois, quando a polícia chegou à residência, a idosa aproveitou a oportunidade para pedir socorro. O casal foi preso em flagrante, acusados pelos crimes de estelionato, cárcere privado e tortura (UOL, 2019).

O caso de Raiana Ribeiro da Silva

A situação de Raiana Ribeiro da Silva não foi diferente. Aos 25 anos de idade, Raiana saiu de Itanagra, sua terra natal, para trabalhar como babá de três crianças, na cidade de Salvador/BA. Após uma semana, sentindo-se sobrecarregada trabalhando como babá e ainda realizando as tarefas domésticas da casa, a jovem avisou a sua patroa, Melina Esteves França, que iria procurar outro emprego. No entanto, Melina não aceitou e agrediu a trabalhadora, proferindo injúrias e a impedindo de sair da residência.

Desesperada, a vítima ainda conseguiu pedir ajuda para os seus familiares, por meio de um aplicativo de mensagens, mas a empregadora confiscou o seu celular. Então, no dia 25/08/2021, presa no banheiro e buscando uma alternativa para fugir das violências e situações iniciais de trabalho análogo ao escravo, Raiana pulou do terceiro andar do prédio. A vítima sobreviveu, mas sofreu fraturas nos pés, pernas e testa.

Após a divulgação do caso de Raiana, outras cinco mulheres prestaram depoimentos declarando que trabalharam como empregadas domésticas de Melina e foram submetidas a situações parecidas com a de Raiana. Os casos ainda estão sendo investigados pela polícia.

Os casos de Marielma e Lucélia

Outrossim, é imperioso relatar casos que envolvem a prática do trabalho infantil doméstico, visto que a mão de obra infantil é constantemente explorada no Brasil. Consoante a isso, na Convenção n.º 182, da OIT, há a lista TIP, que dispõe acerca das piores formas de trabalho infantil. O Brasil ratificou a Convenção no ano de 2000, por meio do Decreto n.º 3.597, em que, no item 76, o trabalho doméstico infantil está inserido.⁶

Laborando em casas de terceiros, essas crianças estão sujeitas a violência física, psicológica e sexual, visto que são mais vulneráveis. A pouca idade torna-os mais fáceis de serem controlados, contribuindo para o aumento dos abusos. Assim, os casos de extrema violência são noticiados, quando crianças e adolescentes são submetidos à extrema tortura.

Marielma de Jesus Sampaio, de 11 anos de idade, foi uma das crianças que não conseguiu sobreviver aos maus tratos sofridos durante a realização do trabalho doméstico. A menina morava no município de Vigia, no Estado do Pará, e foi dada pela mãe para

⁶ Segundo dados do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil (FNPETI), em 2019, 1,8 milhões de crianças e adolescentes estavam trabalhando, sendo 1,202 milhões negros e 626 mil meninas. Além disso, do total de 38 milhões de crianças e adolescentes no Brasil, 19,8 milhões exerciam trabalhos domésticos, dedicando 18,3 horas por semana nesse tipo de trabalho (Agência Brasil, 2021).

trabalhar como babá na residência de Ronivaldo Guimarães Furtado e Roberta Sandrelli Rolim, em Belém/PA. Todavia, em 2005, ela foi assassinada pelo casal, após sessões de tortura. A defesa dos acusados alegou que Marielma havia molestado a filha dos patrões, tese que foi derrubada após exames feitos na criança.

O Laudo pericial realizado no corpo de Marielma apontou costelas quebradas, rins e pulmões perfurados, bem como cortes e queimaduras, além da existência de sêmen no corpo da menina, o que comprova que a mesma fora abusada sexualmente. Testemunhas alegaram que viram a vítima com manchas no corpo, bem como o casal a agredindo, mas nada fizeram, pois foram ameaçadas por Ronivaldo (BBC NEWS BRASIL, 2016). Apenas em dezembro de 2006, Ronivaldo e Roberta foram condenados, a 52 anos e 33 anos de prisão, respectivamente.

Lucélia Rodrigues da Silva, de apenas 10 anos de idade, sofreu situações parecidas com a de Marielma, mas sobreviveu e até hoje conta a sua história para todo o mundo. Nascida em Goiânia, sua genitora, Joana D'arc da Silva, deu a criança para a empresária Silvia Calabrese, já que não possuía condições para criar a filha.

Inicialmente, Lucélia recebia bom tratamento, sendo, inclusive, matriculada em escola militar, mas, após determinado período, a patroa ditou uma série de tarefas domésticas para a criança realizar. Com o passar do tempo, as tarefas não eram mais suficientes e Lucélia começou a apanhar, sendo torturada diariamente. A menina era agredida com vassouras, ferros, teve pedaços de sua língua cortada com um alicate, era afogada, queimada, estrangulada e teve seus dentes quebrados. Além disso, a vítima relatou que Silvia pressionava suas unhas no batente da porta, batia em seus pés com um martelo e sua cabeça na parede, bem como dava choques na criança.

Em 2008, após uma denúncia anônima de um vizinho do prédio onde a empresária Silvia morava, a criança foi encontrada na área de serviço da casa, em pé, acorrentada, amordaçada e completamente machucada.

Silvia Calabresi foi condenada a 14 anos de prisão e a empregada doméstica, partícipe no crime, Vanice Maria Novaes, foi condenada a 7 anos de prisão, ambas pelo crime de tortura (CONJUR, 2008).

Os casos de Marielma e Lucélia comprovam a gravidade da violência que meninas negras e pobres estão submetidas, refletindo a invisibilidade desses abusos e a periodicidade que crianças são entregues por seus pais a outras famílias, para trabalharem em troca de uma educação, moradia e alimentação de qualidade. Contudo, raramente os patrões cumprem com as suas promessas.

As histórias de Madalena Gordiano, Iva Souza, Raiana Ribeiro, Marielma Sampaio e Lucélia Rodrigues possuem três características semelhantes: todas são mulheres, negras e pobres. Tais características retratam a divisão sexual do trabalho, a desigualdade social e a cultura escravocrata enraizadas no seio da sociedade brasileira.

O trabalho doméstico análogo ao escravo possui como base questões de classe, gênero e raça, que perseguem parcela específica da população brasileira, expondo pessoas que não possuem outra alternativa de sobrevivência, a tratamentos desumanos. Após a análise desses cinco casos, percebe-se que as normativas que regulam os direitos dos trabalhadores domésticos, elencados no art. 7º, da Constituição Federal, não estão sendo de fato efetivadas, fato social que precisa, urgentemente, ser mudado.

A “ESSENCIALIDADE” DO TRABALHO DOMÉSTICO EM MEIO À PANDEMICA DA COVID-19: OS EFEITOS DA CULTURA DA EXPLORAÇÃO.

A racialidade do serviço doméstico é a raiz do pensamento social racista. Embora seja um trabalho de grande valor social, sendo a base do capitalismo, como citado no tópico anterior, até antes da pandemia que assolou o mundo, ocasionada pelo coronavírus (SARS-COV-2), o trabalho doméstico era considerado de pouco ou nenhum valor.

É em virtude desse pensamento social que em alguns Estados brasileiros os governadores editaram Decretos considerando o

trabalho doméstico como serviço essencial. No Estado do Pará, o governador, por meio do Decreto n.º 729, de 5 de maio de 2020, em seu anexo I, item 58, considerou o serviço doméstico como essencial à sobrevivência da população (BRASIL, 2020), contrariando Recomendações da Organização Mundial da Saúde, Organização Internacional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho. Assim, uma parcela específica da população, isto é, mulheres negras e pobres, foram obrigadas a permanecer laborando em um período em que o isolamento social era prioridade, em virtude do alto risco de contágio da doença. Contudo, após pressão popular e sindical, o Decreto foi revogado e o trabalho doméstico desconsiderado como essencial (BRASIL, 2020).

Nesse momento, notou-se que a cultura da servidão imperou, cultura está que foi supostamente extinta com a promulgação da Lei Áurea, expondo a necessidade social de que o serviço doméstico deva ser realizado apenas pela mulher negra e pobre, que sempre deverá estar disposta a servir os seus senhores.

A pandemia do novo coronavírus vem escancarando muitas das mazelas da sociedade, muitas das dependências e necessidades das pessoas pelo outro, mas quando falamos das atividades domésticas, pergunto, que outro é esse? Luiza Batista explana bem qual seria essa preocupação com a tentativa de incluir o trabalho doméstico como essencial, que, segundo ela, é a necessidade de que sempre haja alguém para servir, em razão da cultura da servidão que se perpetuou por séculos (NASCIMENTO, 2020. p. 30).

A pouca importância social precarizou a vida dessas trabalhadoras. Não importam os riscos, o que importa é a realização do trabalho por aquela pessoa específica. Em virtude disso, a pandemia foi um importante instrumento para responder uma pergunta que era constantemente debatida em questões referentes ao racismo estrutural no Brasil: “Vidas negras importam?”.

As consequências dessa essencialidade repentina do trabalho doméstico tornaram esses trabalhadores ainda mais vulneráveis,

o que tem sido demonstrado por meio da divulgação de casos que comprovam a desvalorização dessas vidas específicas (JUSTIÇA DO TRABALHO, 2021).

No Brasil, a primeira vítima fatal da pandemia da COVID-19 foi uma empregada doméstica de 63 anos de idade. A idosa trabalhava em um apartamento localizado no bairro Leblon, zona sul do município do Rio de Janeiro e, morreu no dia 17/03/2020, logo após a sua patroa ter retornado de uma viagem feita à Itália. Após testes, a patroa da empregada foi diagnosticada com a doença (UOL, 2020).

O caso do menino Miguel Otávio Santana da Silva, de 5 anos de idade, é outro exemplo que representa a desvalorização da vida negra.

Filho da empregada doméstica Mirtes Renata Souza, a criança caiu do 9º andar do prédio (cerca de 35 metros) onde residia a patroa de sua mãe, de nome Sari Corte Real, esposa do prefeito de Tamandaré (PE), Sérgio Hacker. A patroa, enquanto a empregada doméstica/mãe da criança passeava com o seu cachorro, permitiu que o menor saísse para procurar a mãe. Vídeos divulgados pela mídia mostram que Sari deixou a criança no elevador, sozinha, tendo ainda apertado vários botões, referentes a diversos andares, inclusive andares superiores ao da residência da mesma. Sari Real fora indiciada pelo crime de homicídio culposo e, após pagar fiança de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), foi liberada, podendo responder ao processo em liberdade (PAIS&FILHOS, 2020).

Ao comentar sobre a tragédia, a filósofa Djamila Ribeiro afirma que o caso do menino Miguel representa a lógica da Casa Grande-Senzala, “em que as mulheres escravizadas não podiam ficar com seus filhos, pois tinham que cuidar e criar os filhinhos das sinhás” (DCM, 2020). Além disso, o caso demonstra a desvalorização da vida negra, no que tange ao trabalho durante a pandemia, visto que a mãe de Miguel, mesmo durante período em que o isolamento social era obrigatório, estava sendo submetida a permanecer trabalhando. Dessa forma, verifica-se que a cultura escravocrata impera e a vontade do empregador sempre prevalecerá independentemente de qualquer circunstância.

Outra problemática que afetou os trabalhadores domésticos durante a pandemia foi a criação da Medida Provisória n.º 936/2020, que posteriormente fora convertida na Lei n.º 14.020, de 6 de julho de 2020. A referida MP criada com o objetivo de evitar demissões em massa e, assim, preservar os empregos dos brasileiros que laboravam com carteira de trabalho devidamente assinada, previu, durante a crise sanitária, a possibilidade de redução de jornadas de trabalho e salários, assim como a suspensão do contrato de trabalho e a garantia provisória no emprego durante a redução de jornada/salarial e a suspensão do contrato (BRASIL, 2020).

Nesse sentido, embora a MP 936 tenha recebido muitas críticas no que tange à permissão de que os trabalhadores tivessem salário reduzido, esse benefício emergencial de preservação do emprego e renda pode ter sido uma alternativa para que ao menos as trabalhadoras domésticas submetidas à suspensão ou redução não tenham que enfrentar possível demissão e ficar sem qualquer garantia de encontrar novo emprego após a pandemia, contudo, apenas futuramente será possível identificar os reais efeitos dessa medida (NASCIMENTO, 2020, p. 38).

Ocorre que, a Medida Provisória apenas garantiu estabilidade provisória no emprego para os trabalhadores que possuíam a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, incluindo os empregados domésticos. Em virtude disso, os trabalhadores domésticos que não possuíam carteira de trabalho assinada e, portanto, trabalhavam na informalidade, ficaram desprotegidos, ocorrendo, assim, demissões em massa.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, no Brasil, 6,2 milhões de pessoas (homens e mulheres) laboram como empregados domésticos, sendo mais de 90% mulheres. Além disso, os dados revelaram que, antes da pandemia, 61,6% das trabalhadoras domésticas não tinham sua CTPS assinada, trabalhando, assim, de maneira informal (UOL, 2021), o que demonstra o alto percentual de pessoas que, após a crise sanitária e a criação da Medida Provisória

n.º 936/2020, não tiveram nenhuma garantia de emprego, tendo seus direitos constantemente violados.

Dados divulgados pela PNAD mostraram que, devido à pandemia, 19 milhões de trabalhadores domésticos foram afastados do seu trabalho; 9,7 milhões foram afastados sem receber qualquer remuneração. Ademais, a pesquisa demonstrou que 33,6% dos trabalhadores domésticos que não tinham suas carteiras de trabalho assinadas, foram afastados (Congresso Internacional de Ciências do Trabalho, 2020).

Esses dados demonstram que a falta de amparo legal prejudicou milhares de trabalhadores, em sua maioria mulheres, as quais ficaram sem meios de subsistência durante a crise sanitária. Em virtude disso, essas mulheres escolheram se submeter à vontade de seus empregadores e, assim, continuar laborando durante a pandemia, embora o alto risco de contágio do novo coronavírus. Assim, resta claro que a própria criação da Medida Provisória tornou essas trabalhadoras ainda mais vulneráveis, evidenciando a falta de cuidado do Governo Federal.

Em meio a tantos abusos, a fiscalização do trabalho torna-se medida essencial de combate. No entanto, como o serviço doméstico é realizado na residência do patrão e, considerando que o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a casa é asilo inviolável, não podendo ninguém nela adentrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (BRASIL, 1988), a fiscalização torna-se quase impossível.

Dados divulgados pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) revelaram que, durante a pandemia, as denúncias de falta de pagamentos e abusos no que tange ao trabalho doméstico aumentaram aproximadamente 60% (Coletivo Feminista Classista Ana Montenegro, 2020). Todavia, a fiscalização, em meio à crise sanitária, tornou-se ainda mais difícil, considerando a inviolabilidade do domicílio do empregador e a necessidade de isolamento e distanciamento social.

Portanto, a vulnerabilidade do trabalhador doméstico e a precarização de seu trabalho se intensificaram durante a crise sanitária. Suas vidas e de seus familiares foram ainda mais menosprezadas. Essa é a lógica da cultura escravista, ou seja, os escravos/trabalhadores domésticos (e até mesmo sua prole, como aconteceu com o menino Miguel) não são considerados humanos, suas vidas não importam e, a qualquer custo, a exploração é permitida.

A pandemia trouxe para fora da caverna a permanência da cultura da servidão no Brasil, demonstrando que o trabalho doméstico, tratado como irrelevante desde o período colonial, apenas teve a sua importância reconhecida em meio a uma crise, onde a necessidade do empregador prevaleceu e a exploração baseada no gênero (mulher), raça (negra) e classe (pobre) se tornou ainda mais evidente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os alicerces da sociedade brasileira, isto é, o racismo estrutural, a divisão sexual do trabalho e a desigualdade, contribuíram para o aumento da exploração de parcela específica dessa sociedade. O resultado é a feminização da pobreza, pois mulheres negras e pobres são constantemente exploradas física, sexual e psicologicamente, em decorrência do ideal capitalista de exploração e subalternidade da trabalhadora mulher.

No trabalho doméstico o cenário não é diferente. O racismo e a divisão sexual do trabalho, advindos do período colonial brasileiro e da escravidão, são fatos geradores para o aumento da exploração dessas trabalhadoras. Mulheres racializadas são constantemente submetidas a condições de trabalho degradantes, em cárcere privado, com jornadas intensas, salários baixos ou inexistentes, além da exploração sexual e dos diversos tipos de violências física e psicológica, resultando, em muitos casos, em assassinatos.

A exploração não escolhe idade, mas escolhe gênero, raça e classe e, assim, constantemente mulheres negras e pobres são vítimas

da cultura escravocrata e do ideal capitalista de submissão. Os casos reiteradamente divulgados na mídia, em que trabalhadoras domésticas são exploradas e violentadas, possuem características semelhantes em seu gênero, raça e classe, revelando, assim, o que tem se falado reiteradamente no presente artigo: No Brasil, a divisão sexual do trabalho e o racismo estrutural são evidentes, sendo naturalizado pela sociedade e afetando (ou até mesmo matando) a grande base do capitalismo, salienta-se, a trabalhadora doméstica.

A ótica capitalista de manter o sistema funcionando a qualquer custo, permitiu a exploração dessas trabalhadoras durante a crise sanitária, violando as regras de distanciamento e isolamento social. A consideração do trabalho doméstico como essencial à sobrevivência humana apenas revelou que a cultura da servidão ainda impera na sociedade brasileira, demonstrando que, por meio da lógica capitalista, alguém deverá ser explorado em prol do bem comum ou, nesse caso, em prol das necessidades do empregador.

Durante a pandemia o desrespeito com a vida da trabalhadora doméstica negra foi evidente, não apenas pela sociedade, mas pelo Poder Público, o qual deveria priorizar e efetivar os direitos dessas mulheres. A cultura escravocrata prevaleceu e submeteu ainda mais essas mulheres à vulnerabilidade, assim como seus familiares.

Não importam os riscos, o que importa é que o trabalho seja realizado por aquela pessoa específica, porque o empregador não tem a “capacidade” para realizar os serviços domésticos ou, argumentando de forma mais clara, o empregador não pode realizar tal serviço considerado de pouco valor e, por isso, destinado a mulheres pobres e negras.

A desigualdade social, a precariedade de regulamentação jurídica e a não efetivação dos direitos já existentes repele essas trabalhadoras para a margem da sociedade, fazendo com que as mesmas aceitem as condições precárias a que são submetidas. A cultura escravocrata as faz aceitar as péssimas condições de trabalho, independente dos riscos a serem enfrentados, tornando-as mais vulneráveis.

Conclui-se que a luta das mulheres na sociedade não depende apenas de superar desigualdades provocadas pela hegemonia masculina, mas exige a superação de ideologias complementares como a do racismo. É a integração do olhar feminista e antirracista.

A luta progressista perpassa por enxergar o movimento como algo coletivo, como produto de uma comunidade de esforços em um projeto da sociedade, para além do individualismo, tão exacerbado na lógica capitalista. O movimento em prol da liberdade negra reivindicava direitos civis dentro da sociedade, mas também direitos concretos (emprego, moradia, saúde, educação, aprisionamento racista, violência policial, exploração capitalista etc.), que desafiam a própria estrutura da sociedade.

Urge que tenhamos uma força coletiva e luta antirracista, em uma perspectiva emancipatória de ser livres e iguais, reduzindo as desigualdades raciais, calcadas em desigualdades econômicas. Assim, *mister* pensar em outra forma de reproduzir a vida material que não seja a exploração do homem pelo homem.

As ações de combate não podem ser mero gesto simbólico ou retórica. Precisamos de ações concretas e políticas de acesso e manutenção ao mercado de trabalho para todos e todas, como promoção da igualdade racial. Isto decorre de imperativo ético e moral que reconheça a indivisibilidade humana e condene toda forma de discriminação.

A luta deve inspirar-se na solidariedade do coletivo, como agente potencial de mudança e como parte da comunidade em expansão. A luta representa a busca de possibilidades e oportunidades ao ser humano, para além da sua condição de raça, gênero e classe. Representa o clamor de um processo de reconhecimento de direitos e de uma política feminista, antirracista e assecuratória de direitos das trabalhadoras brasileiras.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Flávia. Trabalho infantil atingiu 1,8 milhão de pessoas em 2019, mostra estudo. **Agência Brasil, 2021**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/trabalho-infantil-atingiu-18-milhao-de-pessoas-em-2019-mostra-estudo#:~:text=Segundo%20o%20estudo%2C%20do%20total%20de%20crian%C3%A7as%20e,horas%20da%20semana%20eram%20ocupadas%20pelos%20cuidados%20dom%C3%A9sticos>. Acesso em: 6 set.2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Babá pula do terceiro andar de prédio para fugir de cárcere privado em Salvador. **Revista Raça, 2021**. Disponível em: <https://revistaraca.com.br/baba-pulade-predio-para-fugir-de-carcere-privado/>. Acesso em: 6 set. 2021

BRASIL. Decreto do Estadual n.º 729, de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios do Estado do Pará, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19. **DOU Diário Oficial República Federativa do Brasil – Estado do Pará**. Publicado no D.O.U. de 23 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020. Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual n.º 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n.º 777, de 23 de maio de 2020. **DOU Diário Oficial República Federativa do Brasil – Estado do Pará**. Publicado no D.O.U. de 03 de março de 2021.

CARNEIRO, S. Indicadores sociais. IN: CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011. p. 49-60.

CHADE, Jamil. 1 em cada 4 trabalhadoras domésticas perdeu emprego com pandemia no Brasil. **UOL, 2021**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/06/15/1-em-cada-4-trabalhadoras-domesticas-perdeu-emprego-com-pandemia-no-brasil.htm>. Acesso em: 8 set. 2021.

COLETIVO FEMINISTA CLASSISTA ANA MONTENEGRO. **De cárcere privado a falta de pagamentos**: aumenta 60% as denúncias das trabalhadoras domésticas durante a pandemia. 2020. Disponível em: <http://anamontenegro.org/cfcam/2020/08/31/de-carcere-privado-a-falta-de-pagamentos-aumenta-60-as-denuncias-das-trabalhadoras-domesticas-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 8 set. 2021.

CORREIOBRASILIENSE. **Pretos no topo**: desemprego recorde entre negros é resultado de racismo. Disponível em: <https://www.correio-brasiliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/03/4913182-pretos-no-topo-desemprego-recorde-entre-negros-e-resultado-de-racismo.html> Acesso em: 10 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021.

DAVIS, A. As lutas progressistas contra o insidioso individualismo capitalista. IN: DAVIS, A. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 19-27.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2020. DIEESE. **Trabalho Doméstico no Brasil**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 6 set. 2021.

CONJUR. Empresária e doméstica são condenadas por tortura em Goiás. **CONJUR, 2008**. Disponível em: <https://www.conjur.org.br>

com.br/2008-jul-01/empresaria_domestica_sao_condenadas_goias>. Acesso em: 6 set. 2021.

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT). Entrevista da semana – Doutora em antropologia fala sobre trabalho doméstico na pandemia. **2021**. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/entrevista-da-semana-doutora-em-antropologia-fala-sobre-trabalho-dom%C3%A9stico-na-pandemia>. Acesso em: 7 set. 2021.

ESCÓSSIA, Fernanda. O que mudou desde o assassinato de Marielma, torturada e violentada pelos patrões aos 11 anos. **BBC NEWS Brasil, 2016**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36433363>>. Acesso em: 6 set. 2021.

FEDERICI, Sílvia. **O Ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

GORTÁZAR, Naiara. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. **EL PAÍS, 2021**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 6 set.2021.

MELLO, Ricardo. Madalena, resgatada de trabalho análogo à escravidão em Patos de Minas, comemora aniversário pela primeira vez e diz: ‘Sinto que estou bem’. **G1, 2021**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/12/madalena-resgatada-de-trabalho-analogo-a-escravidao-em-patos-de-minas-comemora-aniversario-pela-primeira-vez-e-diz-sinto-que-estou-bem.ghtml>. Acesso em: 6 set. 2021.

MELO, Maria Luiza. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. **UOL, 2020**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em: 7 set. 2021.

MONTINO, Camila. Caso Miguel: vídeo mostra últimos momentos de vida do menino que teve morte trágica em Recife. **PAIS&FILHOS, 2020**. Disponível em: <https://paisefilhos.uol.com.br/noticias/caso-miguel-video-mostra-ultimos-momentos-de-vida-do-menino-que-teve-morte-tragica-em-recife/#:~:text=Miguel%20ot%C3%A1vio%2C%20tinha%205%20anos%20de%20idade%2C%20e,fian%C3%A7a%20de%20R%24%2020%20mil%20e%20foi%20liberada>. Acesso em: 7 set. 2021.

NASCIMENTO, Marcela. **O trabalho doméstico no contexto da pandemia do novo coronavírus: a atuação sindical e do poder público sob a ótica dos afetos e dos cuidados**. Trabalho de Conclusão de Curso, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 2011. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_169517.pdf. Acesso em: 6 set. 2021.

Pandemia expõe desamparo das trabalhadoras domésticas. **Congresso Internacional de Ciências do Trabalho, 2020**. Disponível em: <https://www.congressointernacionaldotrabalho.com/c%C3%B3pia-not%C3%ADcias-gigsgreve>. Acesso em: 8 set. 2021.

G1. Patroa de babá que pulou do 3º andar de prédio para fugir de apartamento em Salvador presta depoimento. **G1BA, 2021**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/08/26/patroa-de-baba-que-pulou-do-3-andar-de-predio-para-fugir-de-apartamento-em-salvador-presta-depoimento.ghtml>. Acesso em: 06 set.2021.

RABELO, Thiago. Ex-escravizada recebe móvel onde trabalhou: 'Não quero ninguém lá dentro'. **UOL, 2021**. Disponível em:<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/16/nao-queiro-ninguem-la-diz-ex-escravizada-que-obteve-imovel-onde-trabalhou.htm>. Acesso em: 6 set. 2021.

RIBEIRO, Djamila. Divisão social, racial e de gênero confinou negra no mercado informal. **Portal Geledés, 2019**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/divisao-social-racial-e-de-genero-confinou-negra-no-mercado-informal/>. Acesso em: 7 set. 2021.

RIBEIRO, Djamila.. Essa criança que morreu ao cair do prédio poderia ser eu. **DCM, 2020**. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essa-crianca-que-morreu-ao-cair-do-predio-poderia-ser-eu-por-djamila-ribeiro/>. Acesso em: 7 set. 2021.

RIBEIRO, Djamila.. Feminismo negro para um novo marco civilizatório: Uma perspectiva brasileira. In: **SUR 24** - v.13 n.2. 2016, p. 99-104. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>. Acesso em: 7 set. 2021.

SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. Impactos do neoliberalismo. In: SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 117-132

TREVISAN, Daniel. Mulher que mantinha idosa como escrava em cárcere privado é bolsonarista e cidadã de bem. **DCM, 2019**. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/mulher-que-mantinha-idosa-como-escrava-em-carcere-privado-e-bolsonarista-e-cidada-de-bem-por-daniel-trevisan/>. Acesso em: 06/09/2021.

VARELLA, Thiago. Mãe achava que filha mantida 20 anos em cárcere privado estava morta. **UOL, 2019**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2019/06/25/mae-mulher-mantida-carcere-privado-20-anos-achava-filha-tinha-morrido.htm>. Acesso em: 6 set. 2021.

RECORD TV. Veja como está Lucélia, a menina torturada e humilhada por uma empresária. **Record TV, 2015**. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/hora-do-faro/videos/veja-como-esta-lucelia-a-menina-torturada-e-humilhada-por-uma-empresaria-21102018>. Acesso em: 6 set. 2021.